



MENSAGEM N° 01/2020

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 01, de 17 de janeiro de 2020, que: **“Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da constituição Federal aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.**

Após um longo estudo de viabilidade orçamentária e financeira sobre o reajuste dos servidores municipais, foi possível chegar aos valores estipulados no projeto em anexo.

Somos também favoráveis ao reajuste dos salários de todas as categorias de servidores públicos, mas infelizmente esbarramos no limite de gastos com pessoal (54%) e condições reais de pagamento, e além da queda na arrecadação (FPM), conforme é publicamente conhecida por todos, isso nos impede de darmos um aumento de acordo com a nossa vontade.

Temos que ser responsáveis no trato de coisa pública, um reajuste maior comprometeria as finanças públicas, inclusive com risco real de atraso no pagamento dos salários, o que, com certeza, traria um prejuízo incalculável, não somente para os servidores, mas para todos nós - Executivo e Legislativo.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência, urgentíssima.

Iturama-MG, 17 de janeiro de 2020.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

07/01/2020 16:32:00
CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG



PROJETO DE LEI N° 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

“Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da constituição Federal aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos e ao subsídio de seus agentes políticos, **exceto** os de Professores de Educação Básica - PEB I e PEB II, pertencentes ao Quadro do Magistério Público Municipal, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 4,4816% (quatro inteiros e quatro mil oitocentos e dezesseis décimos de milésimo por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2019 a dezembro de 2019, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Parágrafo único. A revisão geral constante do caput deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros retroativos a partir de 1º janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 17 de janeiro de 2020.


ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 01/2.020

ASSUNTO: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

De autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, verifico que é de exclusiva competência do Poder Executivo conceder a revisão anual e reajuste aos vencimentos dos Servidores Públicos e agentes políticos no âmbito do Poder Executivo, conforme estabelece o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal. Transcrevo:

“Art. 37. Administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.”

O Projeto em epígrafe foi elaborado obedecendo aos princípios do inciso I, do art. 50 c/c o inciso X, do art. 85 da Lei Orgânica Municipal, transcrevo:

Art. 50 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - Criação, transformação, ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Art. 85. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **MAIORIA ABSOLUTA**, conforme preleciona o art. 264, IV e X, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 20 de janeiro de 2020.



David Tribolli Corrêa
Advogado